



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 290/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 468/17.

Trata-se do Projeto de Lei nº 468/17, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, que dispõe sobre a criação do Programa de Residências Inclusivas para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos e dá outras providências.

A iniciativa visa autorizar o Executivo a instituir o "Programa de Residências Inclusivas", que terá como objetivo a desinstitucionalização de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos. Estabelece que a Prefeitura poderá destinar ao programa proposto 1% (um por cento) das unidades habitacionais construídas pela municipalidade, através da administração direta ou indireta.

Especifica, ainda, que os imóveis vinculados ao Programa de Residências Inclusivas serão destinados à residência de grupos de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, com vistas a retirá-las de asilos e instituições similares, assegurando-lhes condições dignas de vida, através da plena inclusão na sociedade e de moradia em um ambiente sadio.

Na justificativa que acompanha o projeto, o autor informa que as residências inclusivas destinam-se a promover a desvinculação de instituições, oferecendo oportunidade para as pessoas, progressivamente, desenvolverem capacidades adaptativas à vida diária, autonomia, participação social e comunitária e vínculos familiares.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposição, na forma de Substitutivo.

No que tange à política urbana a matéria guarda relação com a temática habitacional, especificamente voltada à demanda prioritária composta por pessoas com deficiência e idosos de baixa renda, segundo o Plano Diretor Estratégico (Lei nº 16.050, de 2014).

Não obstante, a iniciativa visa associar à moradia um conjunto de ações no campo da assistência social e saúde contribuindo para a integração e articulação das políticas sociais.

Note-se que o Substitutivo proposto pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, com o intuito de "autorizar (e não obrigar) a medida proposta", acabou retirando o conteúdo multidisciplinar e intersecretarial da proposição, restringindo a iniciativa ao seu aspecto habitacional.

Portanto, quanto ao mérito, o projeto merece prosperar por meio do seu conteúdo original, devendo ser aprimorado durante a sua tramitação com base nas contribuições que poderão advir das demais Comissões de Mérito, naquilo que lhes compete analisar, compatibilizando-a inclusive com os aspectos de legalidade já apresentados.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera o projeto meritório, motivo pelo qual, se manifesta favoravelmente a sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03/04/2019.

Arselino Tatto (PT) - Relator

Camilo Cristófar (PSD)

Fábio Riva (PSDB)

José Police Neto (PSD)

Souza Santos (PRB)

Toninho Paiva (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/04/2019, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.